



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.659
De 25 de abril de 1996

Institui o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de abril de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Artigo 2º - O programa de fomento de que trata o artigo anterior objetiva o incremento de empresas industriais, comerciais e de base tecnológica, que tenham manifesto interesse em instalar-se ou se encontrem em fase de instalação no Município, bem como aquelas já implantadas que estejam realizando novos investimentos ou se relocando no próprio Município.

Artigo 3º - Fica o Prefeito, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social, autorizado a adquirir e doar áreas de terra necessárias à implantação, ampliação ou relocação de empresas industriais, comerciais e de base tecnológica, bem como executar benfeitorias e instalações especiais, e conceder incentivos fiscais.

Artigo 4º - Os incentivos de que trata o artigo anterior consistirão, além da doação da área necessária, na isenção de impostos, taxas e emolumentos de aprovação de projeto, assim como, a execução dos serviços de extensão de redes de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza e nivelamento do terreno e, quando necessário, execução de galerias de águas pluviais e outras benfeitorias.

Parágrafo 1º - As empresas que se implantarem, ampliarem ou relocarem suas instalações no Município de Araraquara em terreno próprio, e obedecidos os parâmetros necessários, gozarão dos incentivos desta lei.



continuação da Lei nº 4.659

Parágrafo 2º - Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a execução de obras de construção ou ampliação de empresas beneficiárias desta lei.

Artigo 5º - Todo investimento realizado na construção de galpões e instalações especiais com destinação específica à indústria e ao comércio de grande capacidade, também gozará dos benefícios desta lei, desde que essas instalações sejam locadas a empresas de grande porte que atendam às disposições desta lei.

Parágrafo 1º - As instalações industriais ou comerciais referidas no "caput" deste artigo deverão ser mantidas locadas e em funcionamento por um período não inferior a 10 (dez) anos, sob pena de o beneficiário ser obrigado a indenizar o Município pelo valor corrigido do terreno doado e das benfeitorias especificadas no artigo 4º.

Parágrafo 2º - As empresas que locarem e se implantarem nas instalações referidas no "caput" deste artigo, também gozarão dos benefícios desta lei, no que couber.

Artigo 6º - Consideram-se, para os efeitos desta lei, os seguintes critérios e parâmetros para seleção dos empreendimentos industriais, comerciais e de base tecnológica:

a) empresas industriais de pequeno, médio e grande porte em que a área de terra, isenções e outros benefícios solicitados sejam diretamente proporcionais ao volume do investimento a ser realizado, ao número de empregos gerados e à capacidade de contribuir e/ou aumentar a participação no Valor Adicionado do Município;

b) empresas comerciais de grande porte que atuam na distribuição e empreguem, direta ou indiretamente, no mínimo 30 (trinta) trabalhadores e que, em caso de filial, entreposto comercial ou centro de distribuição, recolham os tributos federais e estaduais em Araraquara;

c) empresas de base tecnológica que se utilizam de elevado grau de inovação tecnológica nos processos, serviços e produtos desenvolvidos, bem como o emprego de procedimentos atualizados e mão-de-obra altamente especializada, e principalmente, com grande potencial de gerar produtos e serviços de elevado valor agregado.

Artigo 7º - Para promover a Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico do Município, fica criado um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

120

fls. 03

continuação da Lei nº 4.659

Grupo Executivo, com 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sob a Presidência do Prefeito ou pessoa por ele indicada, com a seguinte composição: 2 membros indicados pela Prefeitura Municipal; 2 membros indicados pela Câmara Municipal; 1 membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Araraquara; 1 membro indicado pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; 1 membro indicado pela Delegacia Regional de Araraquara do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP/CIESP; 1 membro indicado por Sindicato de Trabalhadores com base no Município de Araraquara; 1 membro indicado pela Escola SENAI "Henrique Lupo" de Araraquara; 1 membro indicado pelo Escritório Regional de Araraquara do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE/SP; 1 membro indicado pelo Instituto de Química da UNESP; e 1 membro indicado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNESP.

Artigo 8º - O Grupo Executivo de que trata o artigo anterior será incluído na estrutura do Gabinete do Prefeito, sucederá a Comissão Especial criada pela Lei nº 4.288 de 15 de dezembro de 1993, e terá por finalidade:

I - Promover e orientar o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico no Município de Araraquara;

II - Estabelecer contatos e entendimentos com as empresas interessadas, oferecendo orientação e apoio logístico, bem como divulgar as potencialidades de Araraquara;

III - Emitir pareceres sobre as propostas de implantação, ampliação ou relocação de empresas, analisar planos de acordo com interesses sociais, administrativos e determinações da presente lei, encaminhando-os ao Prefeito, com a autorização para outorga da escritura à interessada, em caso de aprovação.

IV - Propor o cancelamento da promessa de incentivos, benefícios e demais isenções em caso de descumprimento do cronograma físico proposto.

Artigo 9º - Do instrumento de doação deverão constar:

I - Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do compromisso ou escritura;



continuação da Lei nº 4.659

II - Cláusula de retrocessão;

III - Cláusula que especifique isenção de impostos e taxas pelo prazo estabelecido pelo Grupo Executivo, contado da data da expedição do "Habite-se" ou funcionamento da mesma;

IV - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

V - Cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

VI - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

VII - Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII - Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado.

Artigo 10 - As custas e emolumentos devidos pela lavratura da escritura, como seu registro no Cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive ITBI devido ao Estado em razão da doação.

Artigo 11 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento de benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Artigo 12 - Aplicam-se às empresas beneficiárias desta lei os efeitos da Lei nº 4.598, de 14 de dezembro de 1995, que dispõe sobre autorização para o Município anuir em contratos de financiamento com garantia hipotecária, ainda que a instalação se dê fora de Distritos Industriais.



continuação da Lei nº 4.659

Artigo 13 - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) de abril de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1009/96 - RC.

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de sábado, 27.abril.96.